



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.788 DE 28 DE ABRIL DE 1980

=====

"Autoriza a alienação de bens municipais".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ ZABER que a Câmara Municipal aprovou tacitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte - lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência, todos os lotes de terra das quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, e N do Parque das Nações, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, constante da planta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei, por preço - não inferior à avaliação de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros), por metro quadrado, à vista ou a prazo.

§ 1º - Os imóveis acima serão alienados com infra-estrutura completa, a saber, redes de água e esgotos sanitários, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.

§ 2º - No caso de os lotes serem alienados antes da execução dos melhoramentos de que trata o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a executar sem ônus para os adquirentes dos lotes.

Art. 2º - O pagamento do preço previsto no artigo anterior poderá ser desdobrado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, na forma do Regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo, mediante o acréscimo, ao preço ofertado pelo licitante, de juros de 1% ao mês e correção monetária pré-fixada pelo Decreto Municipal nº 2.070 de 25 de fevereiro de 1980.

Art. 3º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, até 30 de outubro de 1980.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 1980.

CONFERIDO